



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Antônio Araripe		
EMENTA: Recredencia o Colégio Antônio Araripe, de Tauá, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015198-2	PARECER Nº 0062/2003	APROVADO EM: 13.01.2003

I – RELATÓRIO

Irmã Olindina Divina Leite, diretora do Colégio Antônio Araripe, situado na Praça Temístocles Fialho, 01, Centro, Cep: 63660.000, Tauá, mediante Processo Nº 01015198-2, solicita deste Conselho o credenciamento do referido colégio, a autorização da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1210/94, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche, na íntegra, os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 , quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e, pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

Trata-se de um estabelecimento que oferece um excelente funcionamento, oferecendo aos seus usuários modernos equipamentos, em espaço próprio, de ciências, de informática, de biblioteca, de jogos, de esporte e de educação física.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

recredenciamento do Colégio Antônio Araripe, de Tauá, à autorização da educação in-

Cont. Parecer Nº 0062/2003

fantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e do currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0062/2003
SPU	Nº	01015198-2
APROVADO EM:		13.01.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC